PROJETO DE LEI Nº 118/14

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino" do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - A pessoa física ou jurídica, com sede no Município do Salvador pode adotar uma escola ou creche municipal no intuito de realizar ações ou serviços que beneficiem a unidade escolar ou creche adotada.

§ 1º O prazo mínimo para adoção da escola ou creche deverá ser de 1 (um) ano.

§ 2º Caso a pessoa física ou jurídica desista da adoção, deverá comunicar aos órgãos responsáveis com 1 (um) ano de antecedência, podendo ser responsabilizada por encargos financeiros ou outros ônus decorrente da sua desistência sem aviso prévio;

Art. 2º - É propósito da adoção de qual menciona o *caput*, integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades escolares e creches municipais.

Art. 3º - As ações ou serviços prestados pelo adotante envolvem:

I – a doação de bens e/ou equipamentos a escolas e creches municipais;

II – o custeio e/ou a execução direta de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de escolas e creches municipais;

III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;

IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, quando da realização de atividades na unidade escolar ou creche;

V – outras ações/atividades que tragam benefícios para a unidade escolar ou creche municipal adotada.

Art. 4º - Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.

§ 1º - É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche.

Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A pessoa física ou jurídica que adotar escola ou creche municipal terá, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações relacionadas à contribuição para a melhoria da qualidade e desempenho da instituição municipal beneficiada.

Art. 7º A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas ou Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º - Os requisitos e o processo para a adoção de que trata a presente norma serão estabelecidos em Lei regulamentar, observando-se também o que dispõe a Legislação em vigor no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa "Apoie uma Escola ou Creche Municipal" e dá outras providências.

A adoção de escolas ou creches por pessoas físicas ou jurídicas já foi adotada em outros municípios brasileiros, tais como, Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, dentre outras.

O presente Projeto de Lei trata-se da criação de uma parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, permitindo que esta possa exercer a sua responsabilidade social contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e da proteção social no caso das creches, com a aplicação de

recursos, investimentos e realização de trabalho voluntário reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

Apesar de esforços promovidos pela sociedade civil e política, o oferecimento da educação infantil, em geral, e da creche, em particular, encontra obstáculo na questão financeira.

A criação de laços entre a escola e a comunidade demonstra a definição de uma estratégia que permita a participação de interessados na promoção de uma gestão eficiente e qualitativa do ensino, através do fortalecimento de ações e parcerias que permitam essa interação, considerando a importância da educação no desenvolvimento social e econômico.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.

EUVALDO JORGE